

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2018**

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre os subsídios aos preços do gás liquefeito de petróleo aos consumidores finais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os preços do gás liquefeito de petróleo (GLP), vendido em botijões de treze quilogramas aos consumidores finais, terão seus preços subsidiados pelo Governo Federal em vinte e cinco por cento em relação aos preços praticados nos mercados internacionais, quando o produto se destinar aos consumidores residenciais enquadrados nas classes de baixa renda, inscritos nos programas sociais do Governo Federal.

§ 1º Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios previstos no *caput* serão originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), nos termos previstos no art. 1º, §1º, I, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

§ 2º Para as demais formas de apresentação para venda aos consumidores finais, não mencionadas, no *caput* deste artigo, ficam liberados os preços de venda do gás liquefeito de petróleo aos consumidores finais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitas vezes, quando se pensa, em nosso país, em uma solução para beneficiar as classes sociais menos favorecidas, acaba-se por criar uma injustiça que faz ampliar ainda mais as diferenças entre os mais ricos e os mais pobres.

Um exemplo disso pode ser visto na Resolução nº 4, de 2005, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), que estipulou diferentes preços de venda para o gás liquefeito de petróleo (GLP), quando vendido aos consumidores em botijões de treze quilogramas, e as demais formas de embalagem do produto, que podem ser ofertadas aos consumidores a preços mais elevados.

Ora, o que deveria ser um benefício acaba por transformar-se em iniquidade, já que, segundo comentário recentemente publicado do consultor em energia Adriano Pires, diretor do Centro Brasileiro de Infraestrutura (CBIE), a forma adotada para subsidiar os preços do GLP, popularmente conhecido como “gás de cozinha”, acaba por criar uma injustiça, já que apenas vinte e cinco por cento dos domicílios atendidos pelo abastecimento de GLP em botijões de treze quilogramas são de famílias com renda mensal de até um salário mínimo, o que faz com que os setenta e cinco por cento restantes dos domicílios, que não precisam desse subsídio, acabem também sendo beneficiados.

É, portanto, no intuito de beneficiar quem realmente mais precisa de ajuda e de restabelecer a justiça econômica e social em nosso país que vimos apresentar a presente proposição, solicitando o valioso e decisivo apoio de nossos pares desta Casa para transformá-la rapidamente em Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO